PARECER 20261111 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre o reajuste tarifário anual do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB para 2027 e a fundamentação da minuta da Resolução CSR nº 25/2026, inclusive quanto à prorrogação da Revisão Tarifária Ordinária.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação técnica examina a minuta da Resolução CSR nº 25/2026, no âmbito do Processo Administrativo AGESAN-RS nº 4103/2026, em dois aspectos distintos: (i) homologação do reajuste anual de 4,58% para as tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços do DAEB, com aplicação prevista a partir de 1º de janeiro de 2027; e (ii) prorrogação até 1º de julho de 2027 do prazo de aplicação da Revisão Tarifária Ordinária prevista no art. 3º da Resolução CSR nº 40/2025.

O índice foi formalmente solicitado pelo DAEB por meio do Ofício nº 239/2026, de 9 de novembro de 2026, e tecnicamente confirmado no Parecer 20261110 da Coordenadoria de Normatização. A prorrogação, por sua vez, demanda motivação específica, por não se confundir com a atualização inflacionária anual.

Foram examinados: Ofício DAEB nº 239/2026; Parecer 20261110 da Coordenadoria de Normatização; minuta da Resolução CSR nº 25/2026; Resolução CSR nº 40/2025; Edital de Consulta Pública do Processo nº 4103/2026; e, como referência de estrutura, Parecer 20261022 – DN.

2 OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

O art. 23, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora competência para disciplinar o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisão. O art. 37 estabelece intervalo mínimo de 12 meses para reajustes, e o art. 39 exige publicidade com antecedência mínima de 30 dias da aplicação. A Norma de Referência ANA nº 6/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 183/2024, integra o referencial regulatório mencionado pela Coordenadoria de Normatização.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

A Resolução CSR nº 40/2025 homologou revisão extraordinária de 33,90%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, e, em seu art. 3º, determinou o início da revisão ordinária até março de 2026, visando à aplicação dos novos valores em 1º de janeiro de 2027. A alteração desse marco exige decisão expressa e motivada do Conselho Superior de Regulação, preservadas as obrigações de instrução, transparência e controle.

3 ANÁLISE DO REAJUSTE ANUAL DE 2027

O Ofício nº 239/2026 manifesta concordância com o IPCA acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, no percentual de 4,58%, previamente comunicado pela AGESAN-RS em 6 de novembro de 2026, e solicita sua submissão ao Conselho Superior de Regulação.

O Parecer 20261110 da Coordenadoria de Normatização confirmou o percentual de 4,58% com base na série histórica do IBGE e manifestou-se favoravelmente ao reajuste. Registrou, ainda, que a revisão extraordinária aplicada em janeiro de 2026 já incorporara o IPCA de outubro de 2024 a setembro de 2025, de 5,17%, evitando sobreposição dos períodos inflacionários.

Assim, a Diretoria de Normatização acolhe a fundamentação da Coordenadoria quanto ao índice e à periodicidade, sem reproduzir a apuração estatística já documentada. A minuta prevê aplicação em todas as categorias e faixas de consumo e observância das regras de publicidade, inclusive da Resolução CSR nº 018/2024.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

O art. 5º da minuta da Resolução CSR nº 25/2026 prorroga até 1º de julho de 2027 a aplicação da Revisão Tarifária Ordinária, substituindo o marco de 1º de janeiro de 2027 inicialmente previsto no art. 3º da Resolução CSR nº 40/2025. A medida deve ser compreendida como reprogramação excepcional do cronograma, sem afastar a obrigação de concluir a revisão.

4.1 Transição da direção e definições institucionais

Conforme informações administrativas apresentadas para a motivação deste parecer, o cargo de Diretor-Geral do DAEB encontra-se vago desde outubro de 2026, sendo ocupado por um Diretor-Geral Interino. Essa circunstância dificulta definições internas relevantes,

particularmente a validação de premissas gerenciais, prioridades operacionais e compromissos de médio prazo que precisam integrar a revisão. A vacância não elimina a responsabilidade institucional do prestador, mas justifica prazo adicional, delimitado e controlável, para consolidação das decisões e das informações necessárias.

4.2 Projeção e quantificação dos investimentos

Os montantes de investimentos necessários para os próximos anos ainda estão em fase de projeção e cálculo pelo DAEB. Uma revisão ordinária deve considerar de forma consistente necessidades de expansão, reposição de ativos, manutenção, universalização e sustentabilidade econômico-financeira, distinguindo projetos estimados, investimentos aprovados e dispêndios efetivamente comprovados. Fixar a matriz tarifária definitiva sem consolidar esses elementos ampliaria o risco de subestimação ou superestimação da receita requerida.

A extensão do cronograma oferece oportunidade para o DAEB apresentar plano de investimentos com valores, prioridades, fontes de financiamento e cronograma físico-financeiro, sujeito à análise crítica da AGESAN-RS. Não constitui aprovação antecipada de despesas, investimentos ou receitas futuras.

4.3 Adequação sazonal do período de aplicação

Foi informado o interesse do DAEB em retomar a aplicação de alterações tarifárias no inverno, período em que, segundo sua avaliação operacional, ocorrem menos episódios de estiagem. A motivação é pertinente como critério complementar de planejamento e comunicação com os usuários, pois busca reduzir a coincidência entre mudanças tarifárias estruturais e períodos de maior pressão sobre o abastecimento.

Essa justificativa sazonal deve ser tratada como preferência operacional do prestador, e não como demonstração estatística de menor frequência de estiagens, ausente estudo climático específico nos documentos examinados. Isoladamente, ela não sustentaria o adiamento; sua relevância é acessória aos fundamentos administrativos e à necessidade de conclusão dos estudos de investimentos.

4.4 Condições e salvaguardas da prorrogação

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

A prorrogação até 1º de julho de 2027 deve preservar a continuidade dos trabalhos técnicos, o fornecimento tempestivo de dados pelo DAEB, a avaliação regulatória da matriz e dos investimentos e os procedimentos participativos e de publicidade cabíveis. A aplicação do reajuste anual de janeiro de 2027 não substitui nem antecipa os resultados da revisão ordinária, cujos efeitos dependerão de análise e deliberação específicas.

Recomenda-se que o DAEB formalize cronograma atualizado e entregue os estudos de investimentos em tempo hábil para a conclusão regulatória e a observância da antecedência mínima de publicidade das tarifas resultantes da revisão.

5 ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CSR Nº 25/2026

A minuta da Resolução CSR nº 25/2026 contempla dois comandos regulatórios complementares, mas de natureza distinta. Os arts. 1º a 4º tratam da homologação do reajuste anual de 4,58%, sua incidência sobre as categorias e faixas de consumo, a aplicação a partir de 1º de janeiro de 2027 e as exigências de publicidade. O art. 5º modifica o prazo de aplicação da Revisão Tarifária Ordinária originalmente estabelecido no art. 3º da Resolução CSR nº 40/2025, fixando-o em 1º de julho de 2027.

A separação dos dois objetos é tecnicamente adequada: o reajuste anual atualiza monetariamente os valores vigentes, enquanto a revisão ordinária demanda análise mais ampla da estrutura tarifária, dos custos, das receitas, dos investimentos e das metas regulatórias. A aprovação do reajuste não antecipa o resultado da revisão ordinária nem substitui sua instrução específica.

A redação do art. 5º atribui expressamente à AGESAN-RS a conclusão do processo revisional e ao DAEB a implementação dos novos valores, preservando a distinção entre as responsabilidades regulatória e operacional. Recomenda-se, antes da publicação definitiva, a conferência da data de assinatura constante da minuta, atualmente indicada como 27 de novembro de 2025, para adequá-la à deliberação de 2026, bem como o fechamento da pontuação do art. 5º.

6 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INSTRUÇÃO REGULATÓRIA

Em atendimento às Resoluções AGO nº 006/2026 e DC nº 02/2026, a minuta e os documentos de fundamentação foram disponibilizados para consulta pública no Processo

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

Administrativo nº 4103/2026, com período de contribuições de 10 a 20 de novembro de 2026, conforme edital. A participação permite o exame público tanto do índice de reajuste quanto da alteração do cronograma da revisão ordinária.

A avaliação da necessidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR), inclusive eventual hipótese de dispensa, deverá ser motivada pela autoridade competente segundo o rito institucional aplicável. Do mesmo modo, a realização da consulta sem audiência pública pressupõe a verificação fundamentada das hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 10 da Resolução DC nº 02/2026. Este parecer não substitui tais decisões procedimentais.

As contribuições recebidas serão examinadas quanto à pertinência técnica e regulatória, com motivação de seu acolhimento ou rejeição e encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação. Havendo manifestações, será expedido parecer complementar da Diretoria de Normatização antes da deliberação definitiva. Na ausência de contribuições, deverá ser registrada tal circunstância nos autos, observado o art. 14, §1º, da Resolução DC nº 02/2026, sem necessidade de manifestação técnica complementar apenas por esse motivo.

7 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício de suas atribuições como primeira instância regulatória, a Diretoria de Normatização conclui que a proposta: (i) insere-se na competência da AGESAN-RS para fixar procedimentos de reajuste e revisão; (ii) adota índice de 4,58% confirmado pelo Parecer 20261110 da Coordenadoria de Normatização, correspondente ao IPCA de outubro de 2025 a setembro de 2026; (iii) observa, segundo a análise técnica da Coordenadoria, o intervalo mínimo legal de doze meses; (iv) preserva a exigência de divulgação prévia dos novos valores; (v) distingue o reajuste anual da Revisão Tarifária Ordinária; (vi) justifica a prorrogação até 1º de julho de 2027 pela transição da direção do DAEB, pela necessidade de consolidar projeções de investimentos e pela preferência operacional do prestador pela aplicação no inverno; e (vii) mantém a obrigação de concluir a revisão ordinária e comprovar suas premissas econômico-financeiras.

Diante do exposto, a Diretoria de Normatização manifesta-se FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 25/2026 pelo Conselho Superior de Regulação, abrangendo tanto o reajuste anual de 4,58%, com aplicação prevista a partir de 1º de janeiro de 2027, quanto a prorrogação do prazo de aplicação da Revisão Tarifária Ordinária até 1º de julho

de 2027, observadas a conclusão da consulta pública, a motivação dos atos procedimentais cabíveis e a publicidade legal.

O posicionamento favorável não constitui aprovação antecipada de projeções de investimentos ou dos valores que resultarão da Revisão Tarifária Ordinária, matérias sujeitas à instrução e à deliberação próprias.

8 ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a presente análise técnica em primeira instância, encaminha-se a minuta da Resolução CSR nº 25/2026 e a documentação do Processo Administrativo nº 4103/2026 ao Conselho Superior de Regulação para apreciação e deliberação em segunda instância, após a conclusão da etapa participativa e a juntada de eventual parecer complementar.

Compete ao Conselho Superior de Regulação deliberar sobre a homologação do índice e a alteração do prazo, podendo confirmar o texto proposto ou promover ajustes fundamentados. A decisão final e os respectivos fundamentos deverão ser publicados nos canais oficiais da AGESAN-RS, com observância da antecedência mínima de trinta dias para aplicação dos novos valores tarifários.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER GERHARDT MANCIO
Data: 11/11/2026 10:10:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretoria de Normatização